



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
2ª REGIÃO MILITAR
11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA
BRIGADA ANHANGUERA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

CONTRATADO: INSTITUTO COLLEGARE

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário

PROCESSO nº: 64306.010498/2025-23

CONTRATO nº: 61/2025

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, com sede na Av. Soldado Passarinho, S/N, Fazenda Chapadão, na cidade de Campinas/SP, CEP 13070-115, inscrita no CNPJ sob nº **09.559.385/0001-04**, representada pelo Ordenador de Despesas Cel R1 **SYLVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA**, portador do CPF 003.348.437-66, nomeado pelo Boletim Interno nº 101 de 02 JUN 25, portador da matrícula funcional nº 020.288.934-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Organização Civil de Saúde/Profissional de Saúde Autônomo – **INSTITUTO COLLEGARE**, inscrita no CNPJ sob nº 52.337.447/0001-54, com sede à Rua Frei Antonio de Pádua, 925 – Jardim Guanabara, Campinas/SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital de credenciamento e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, servidores civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, conforme condições especificadas neste instrumento e do edital de credenciamento e seus anexos, por intermédio de INSTITUTO COLLEGARE.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. Prestação de serviços de Fonoaudiologia Convencional, Fonoaudiologia ABA, Fonoaudiologia Especial (Terapia interdisciplinar, transtornos do neurodesenvolvimento e de aprendizagem), Fonoaudiologia Comunicação Aumentativa Alternativa – CAA (PECS, PODD –

básico e avançado, CORE WORDS), Fonoaudiologia para Eletroestimulação Transcutânea, Fonoaudiologia para Fotobiomodulação (Laserterapia), Fonoaudiologia Bobath, Fonoaudiologia PROMPT, Fonoaudiologia para Reabilitação do Processamento Auditivo (PAC) fora da cabina, Avaliação Neuropsicológica, Psicologia Convencional, Psicologia ABA, Psicologia TCC, Psicologia Especial (Psicoterapia interdisciplinar, transtornos do neurodesenvolvimento e de aprendizagem que requeiram recursos terapêuticos específicos), Neurofeedback, Terapia Neuropsicológica, Terapia Ocupacional Convencional, Terapia Ocupacional ABA, Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, Terapia ocupacional Especial (Terapia interdisciplinar, transtornos do neurodesenvolvimento e de aprendizagem), Terapia Ocupacional para Estimulação e Reabilitação Visual, Terapia Ocupacional para Avaliação Funcional da Visão, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Fisioterapia convencional neurológica, Fisioterapia respiratória, Profissionais capacitados para atender com Terapia Assistida por Equestres – Equoterapia (obs.: Para este serviço são oferecidos os profissionais capacitados, não possuímos os cavalos)., devidamente reconhecidas pelo respectivo Órgão Federal da profissão e regulamentada por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada e seus anexos, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, 79, 89, 92, 106, 107, 137 a 141 e 156 a 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as disposições específicas abaixo:

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante utilização de serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratado por credenciamento.

4.4. Nos atendimentos de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser feito, prioritariamente, por médico militar, após verificação do parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas Organizações Militares de Saúde (OMS).

4.5. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a relação de profissionais de seu corpo clínico, com respectivos registros nos conselhos de classe, autorizados a atender os beneficiários.

4.5.1. Essa relação deverá ser mantida atualizada junto ao CONTRATANTE.

4.5.2. Quando o corpo clínico for constituído, total ou parcialmente, por cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação diretamente ao CONTRATANTE, conforme edital.

4.6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da OCS, sendo:

- a) membro do corpo clínico do CONTRATADO;
- b) profissional com vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- c) autônomo que preste serviços ao CONTRATADO;
- d) profissional integrante de pessoa jurídica de saúde que atue nas instalações do CONTRATADO.

4.7. A execução e o controle do presente instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta, com auditorias periódicas às dependências do CONTRATADO, para examinar documentação nosológica, instalações e serviços prestados.

4.8. O CONTRATADO deverá fornecer, quando solicitado, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e demais documentos pertinentes.

4.9. A solicitação de exames/procedimentos cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS deverá, obrigatoriamente, ser precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela autorização ou não.

4.9.1. É vedada a prescrição em bloco ou por iniciativa exclusiva do usuário (art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008).

4.10. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS terão cobertura de órteses e próteses não odontológicas nos termos das Portarias nº DGP-48/2008 e nº DGP-117/2008, desde que haja indicação médica especializada, com relatório e exames, aprovado por médico militar.

4.10.1. Inclui-se a cobertura de órteses e próteses nacionais registradas na ANVISA, ligadas diretamente a ato cirúrgico eletivo.

4.10.2. A utilização de próteses/órteses importadas dependerá de autorização prévia do DGP, quando não houver similares nacionais.

4.11. Tratamentos não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS, conforme Anexo “R” do edital, não integram a presente contratação.

4.12. Caso solicitado, o CONTRATADO deverá advertir o paciente ou responsável de que suportará pagamentos decorrentes de exames, procedimentos ou materiais não cobertos.

4.13. Em caso de óbito de paciente internado, o CONTRATADO deverá notificar imediatamente a família e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Campinas/SP.

4.14. Nas internações, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade competente.

4.15. O abandono do tratamento pelo beneficiário implicará término da autorização e indenização pelos serviços já prestados.

4.16. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE designado em Boletim Interno, e o CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços.

4.17. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Campinas/SP terá poder de vistoriar, de forma irrestrita, a documentação nosológica do beneficiário e a documentação contábil e fiscal pertinente ao contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e fornecimentos agregados serão remunerados conforme o item 8 – “Do Preço e Condições de Pagamento” do edital de credenciamento, observadas as disposições específicas abaixo:

5.2. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes de serviços constantes do Anexo II do edital, que compreendem:

a)	avaliação,	prescrição	e	acompanhamento;
b)		acomodações		(hotelaria);
c)		taxas		hospitalares;
d)		instrumental		cirúrgico;
e)				gasometria;
f)				equipamentos;
g)	demais	serviços	especiais	necessários ao tratamento.

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhadas da Guia de Encaminhamento, devidamente assinada, que comprove a prestação do serviço.

5.4. Nos casos de urgência ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente da Guia, devendo assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a apresentar a Guia de autorização do FuSEx no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme modelo do Anexo IV deste contrato.

5.5. Procedimentos não especificados na Guia de Encaminhamento ou não cobertos pelo sistema não serão ressarcidos pelo CONTRATANTE.

5.6. As diárias de acompanhantes observarão as seguintes regras:

5.6.1. Para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos, serão cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS, nos termos das Portarias nº DGP-48/2008 e nº DGP-117/2008.

5.6.2. No PASS, haverá desconto de 20% (vinte por cento) ao beneficiário titular.

5.6.3. Para pacientes fora dessa faixa etária, não haverá cobertura de diárias de acompanhantes.

5.6.4. Casos excepcionais poderão ser autorizados:

a) pelo FuSEx/SAMMED, mediante comprovação de necessidade por médico perito da UG FuSEx e autorização da Região Militar;

b) pelo PASS, mediante solicitação da Região Militar e autorização da DAP.

5.7. O CONTRATADO deverá apresentar a fatura mensal, entre o 1º e o 8º dia útil do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campinas/SP, em 2 (duas) vias, acompanhada de:

a) todos os comprovantes de despesas;

b) Guias de Encaminhamento assinadas pelos beneficiários ou responsáveis;

c) relatório discriminado com número de ordem, data, nome do usuário, identidade, matrícula, código de tabela, valores e relatório de conferência (espelho).

5.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento decorrente de:

a) apresentação de faturas fora do prazo;

b) vícios formais que ensejem devolução da documentação.

5.9. As faturas deverão ser apresentadas separadamente por:

a) beneficiários do FuSEx;

b) servidores civis;

c) usuários de Fator de Custos;

d) pacientes que evoluíram a óbito.

5.10. As faturas deverão ser entregues em lotes organizados por tipo de despesa (consultas, exames, ambulatório, internações, urgência/emergência), em ordem alfabética.

5.11. O CONTRATANTE restituirá a documentação com vícios (rasuras, incorreções etc.) no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado.

5.12. Aceita a documentação, será formalizado o recebimento por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.13. O CONTRATANTE poderá glosar total ou parcialmente a remuneração de serviços que não estejam de acordo com o contrato ou o edital, mediante motivação expressa.

5.14. O Setor de Lisura de Contas Médicas terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do item 5.7, para apresentar relatório de glosa.

5.15. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração contra a glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados será aquele previsto no *Capítulo 9 – “Da Atualização dos Preços”* do edital de credenciamento.

6.2. A atualização observará, no mínimo:
a) periodicidade anual, contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir;
b) índice de atualização definido no edital ou outro que venha a substituí-lo oficialmente;
c) aplicação automática, mediante solicitação do CONTRATADO e comprovação do índice.

6.3. Poderá haver revisão contratual, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/21, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou beneficiem excessivamente qualquer das partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de seu cadastro no [“contratos.comprasnet.gov.br”](https://contratos.comprasnet.gov.br) combinado com a devida publicação em Diário Oficial da União, sendo ainda, possível a sua prorrogação de forma sucessiva, respeitada a vigência máxima de 120 meses, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e item 6.3 do Edital de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os indicados a seguir:

8.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 – 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA;

8.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 – 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. As penalidades aplicáveis são as previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção 12 – “DAS SANÇÕES”, do edital de credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa do CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na *Seção 13 – “DA RESCISÃO”*, do edital de credenciamento e nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações constam da *Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE”*, do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações constam da *Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS”*, do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.1.1. Objeto – pessoa jurídica subcontratada: Prestação de serviços de Fonoaudiologia Convencional, Fonoaudiologia ABA, Fonoaudiologia Especial (Terapia interdisciplinar, transtornos do neurodesenvolvimento e de aprendizagem), Fonoaudiologia Comunicação Aumentativa Alternativa – CAA (PECS, PODD – básico e avançado, CORE WORDS), Fonoaudiologia para Eletroestimulação Transcutânea, Fonoaudiologia para Fotobiomodulação (Laserterapia), Fonoaudiologia Bobath, Fonoaudiologia PROMPT, Fonoaudiologia para Reabilitação do Processamento Auditivo (PAC) fora da cabina, Avaliação Neuropsicológica, Psicologia Convencional, Psicologia ABA, Psicologia TCC, Psicologia Especial (Psicoterapia interdisciplinar, transtornos do neurodesenvolvimento e de aprendizagem que requeiram recursos terapêuticos específicos), Neurofeedback, Terapia Neuropsicológica, Terapia Ocupacional Convencional, Terapia Ocupacional ABA, Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, Terapia ocupacional Especial (Terapia interdisciplinar, transtornos do neurodesenvolvimento e de aprendizagem), Terapia Ocupacional para Estimulação e Reabilitação Visual, Terapia Ocupacional para Avaliação Funcional da Visão, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Fisioterapia convencional neurológica, Fisioterapia respiratória, Profissionais capacitados para atender com Terapia Assistida por Equestres – Equoterapia (obs.: Para este serviço são oferecidos os profissionais capacitados, não possuímos os cavalos);

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

15.3.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico de Guarnição de Campinas/SP (PMGu/Cas), nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD

17.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) em Boletim Interno do CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que registrará(ão) em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

18.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e fiel execução do objeto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as suas cláusulas e condições.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **SYLVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA**
Data: 10/11/2025 16:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SYLVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA – Cel R1
CPF: 003.348.437-66
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 **THAIS CORREGIARI DE SIQUEIRA**
Data: 03/11/2025 18:01:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS CORREGIARI DE SIQUEIRA
CPF: 320.093.708-48
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA DAS CHAGAS BERRIEL DE SOUZA**
Data: 07/11/2025 10:42:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA DAS CHAGAS BERRIEL DE SOUZA – 3º Sgt
Fiscal de Contrato

Documento assinado digitalmente
 **SHARITA ALVES MENEZES**
Data: 07/11/2025 11:06:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHARITA ALVES MENEZES – 2º Ten
Fiscal de Contrato Substituto